



Prefeitura Municipal de Lastro

Um Governo a Favor do Povo

CNPJ: 08.999.716/0001-56

LEI MUNICIPAL Nº 405/2013

de 02 de Dezembro de 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LASTRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 22.174.500,00 (Vinte e Dois Milhões, Cento e Setenta Quatro Mil, e Quinhentos Reais), e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	14.384.065,00	64,87
Receita Tributária	224.069,00	1,01
Receita Patrimonial	42.280,00	0,19
Receita de Serviços	20.900,00	0,09
Transferências Correntes	13.996.816,00	63,12
Outras Receitas Correntes	100.000,00	0,45
Receitas de Capital	9.343.618,00	42,14
Transferências de Capital	9.343.618,00	42,14
Conta Retificadora da Receita Orçamentaria	1.553.183,00	7,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.553.183,00	7,00
Total:	22.174.500,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	22.174.500,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	13.420.470,00	60,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.346.851,00	28,62
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.073.619,00	31,90
DESPESAS DE CAPITAL	8.687.333,00	39,18
INVESTIMENTOS	8.039.433,00	36,26
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	647.900,00	2,92
Reserva de Contingência	66.697,00	0,30



Prefeitura Municipal de Lastro

Um Governo a Favor do Povo

CNPJ: 08.999.716/0001-56

Continuação... Lei Municipal 405/2013... LOA 2014

Reserva de Contingência	66.697,00	0,30
Total	22.174.500,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	22.174.500,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I - DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA			
Codigo	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL DE LASTRO	553.852,00	2,50
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.373.249,00	5,07
02.030	SECRETARIA DA ADMINISNTRÇÃO	1.915.491,00	3,83
02.050	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇ.PUBLICOS	262.773,00	0,88
02.090	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	246.412,00	1,11
02.050	SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.525.360,00	15,90
02.060	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	109.102,00	0,49
02.080	SECRETARIA DE SAUDE	5.890.482,00	26,56
02.090	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	6.111.169,00	1,13
02.100	SEC.AGRICUTURA,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	917.405,00	1,47
02.040	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	162.165,00	0,73
02.120	SECRETARIA DA CULTURA	38.247,00	0,17
02.140	SECRETARIA DE TRANSPORTE	330.788,00	0,36
04.010	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO	37.725,00	0,17
02.160	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	700.280,00	3,16
	TOTAL	22.174.500,00	
	1-Intra-Orçamentario:	0	
	2-Total Geral da Administração Direta:	22.174.500,00	

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 66.697,00 (Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único. - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).



Prefeitura Municipal de Lastro

Um Governo a Favor do Povo

CNPJ: 08.999.716/0001-56

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, dica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 25%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2013, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 02 de Dezembro de 2013.

WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO

Prefeito

RENATO MARCELINO DE ALMEIDA

Secretário de Finanças e Orçamentos Públicos

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento e Gestão